



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Autor MESA DIRETORIA  
DO-e-ALE nº 63 de 06/04/26

## RESOLUÇÃO Nº 668, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Altera os §§ 2º e 3º do artigo 5º e o parágrafo único e o *caput* do artigo 9º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 10, todos da Resolução nº 581, de 8 de julho de 2024, que “Institui e Regulamenta o Coral Vozes do Legislativo - CVL no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e revoga a Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os § 2º e § 3º do artigo 5º e o parágrafo único e o *caput* do artigo 9º, todos da Resolução nº 581, de 2024, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 2º Cada membro do Coral receberá a título de auxílio o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 3º Somente fará jus ao auxílio de que trata este artigo o membro do CVL que comprovar, por meio de lista de presença, a frequência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos encontros (ensaios e apresentações) previamente agendados.

Art. 9º Os coralistas deverão ser liberados pela chefia imediata mesmo quando os encontros do CVL coincidirem com o horário de expediente, por se tratar de atividade institucional da Casa.

Parágrafo único. A solicitação de apresentação do CVL será submetida à apreciação da Secretaria Geral” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao 10 da Resolução nº 581, de 2024, com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

§ 1º A solicitação para as apresentações de que trata o *caput* desse artigo deverá ser formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Na hipótese de solicitações de apresentação para o mesmo dia e horário, será atendida aquela formalizada e encaminhada à Secretaria Geral em primeiro lugar.”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2026.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO